

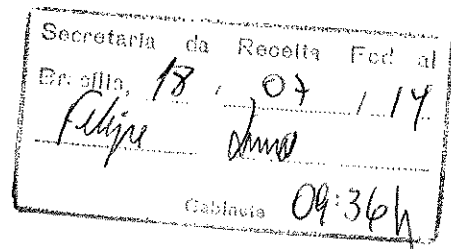


Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 094/2014 - CPMIPETRO

Brasília, 17 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Freitas Barreto
Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios Bloco P, 7º andar
70048-900 – Brasília – DF



Assunto: **Transferência de Sigilo**

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, “criada pelo Requerimento nº 2, de 2012-CN, destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa *Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS)*, ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias”, e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos dos Requerimento aprovado 304/2014, em anexo, solicito a Vossa Excelência **transferência do sigilo fiscal de TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.568.303/0001-78**, no período de 01/01/2009 até 20/04/2014.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requiro a Vossa Senhoria o envio, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

- 1) Cópias das declarações do Imposto de Renda;
- 2) Cópias de documentos referentes à fonte pagadora e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
 - i) Prazo: 10 dias
- 3) Relatório contendo análise sobre a situação fiscal de cada uma dessa(s) pessoa(s), abordando todas as informações ao alcance desse Órgão, indicando possíveis indícios de ilícitos tributários.
 - i) Prazo: 10 dias

Atenciosamente,

Senador Vital do Rêgo
Presidente